

Publicado no Mural da Prefeitura
do Arinos-MG 04/05/2024

Secretaria do Município

Pedro Paulo V. de Souza
Secretário Executivo

LEI N° 1.647 DE 04 DE MAIO DE 2022

Institui o Hino Oficial do Município de Arinos – MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Hino Oficial do Município de Arinos, como Símbolo Municipal, ao lado da Bandeira e do Brasão, nos termos do art. 5º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Hino Oficial do Município de Arinos é composto da letra de autoria de Joaquim Romeu Valadares do Prado, música de autoria de Almir da Silva Ramos e arranjos de autoria de Alnir Antônio da Silva Ramos e Almir da Silva Ramos, conforme previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os direitos autorais sobre a letra e a música do Hino Oficial do Município de Arinos ficam reservados ao Município por tempo indeterminado.

Art. 4º O Hino Oficial do Município de Arinos será executado obrigatoriamente nas cerimônias oficiais do município e nas cerimônias em unidades escolares, e, de modo facultativo:

I - nas cerimônias esportivas e culturais;

II - nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;

III- em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao Município de Arinos ou exprima respeito público.

Art. 5º Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Arinos será executado após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º A execução será instrumental, vocal ou mecânica de acordo com o ceremonial previsto em cada caso.

§ 2º Durante a execução do Hino Oficial do Município de Arinos, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

Art. 6º Haverá, na sede da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação, exemplar-padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Arinos, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura.

Art. 7º Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Arinos não podem ser postos à venda.

José

Poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso na capa do CD ou DVD e no corpo do material impresso reproduzido o nome de seus autores.

Art. 8º É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Arinos em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 1.647 DE 04 DE MAIO DE 2022

HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARINOS

Sobre esplêndido céu azul, a planície cercada por serras,
Com solo fértil de norte a sul, tão generosas são nossas terras.
Banhadas por veredas e rios, grandes, médios e os pequeninos.
Pra ti cantamos com muito amor, te amamos, Arinos.
Pra ti cantamos com muito amor, te amamos, Arinos.

Esse vale verde e tão lindo, no noroeste das alterosas,
Só do criador pode ter vindo, dádivas assim tão graciosas.
Banhada por veredas e rios, grandes e médios e os pequeninos.
Pra ti cantamos com muito amor, te amamos, Arinos.
Pra ti cantamos com muito amor, te amamos, Arinos.

Esse rio de águas verdes, orgulho dos urucuanos,
Gerou vida e saciou sede, ao longo de tantos anos.
Nossas veredas e os buritis, enfeitando a amada cidade,
É mais um fator feliz, que alimenta nossa vaidade.
Banhada pelo lindo rio, grandes e médio e os pequeninos.
Pra ti cantamos com muito amor, te amamos, Arinos.
Pra ti cantamos com muito amor, te amamos, Arinos.
Pra ti cantamos com muito amor, te amamos, Arinos.

FICHA TÉCNICA

Rítimo: Marcha

Arranjos: Alnir Antônio da Silva Ramos e Almir da Silva Ramos

Música: Almir da Silva Ramos (Pretim Ramos)

Letra: Joaquim Romeu Valadares do Prado